BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (AURELIANO DE SOUZA E OLIVEIRA COUTINHO)

RELATORIO ... DO ANNO DE 1833 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA DE 1834. (PUBLICADO EM 1834)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS EXTRANGEIROS

APRESENTADO

A'

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1834 ; (O de 1833 acha-se depois deste.)

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO
DE ESTADO

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

em
19 abril 1834





RIO DE JANEIRO,

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1834.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Cumprindo com o dever, que me incumbe o Art. 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, eu venho apresentar-Vos em breve quadro, e tanto quanto me permitte o pouco tempo que tenho estado interinamente encarregado da Repartição dos Negocios Extrangeiros, o Relatorio do seu estado, e do que por ella ha occorrido desde a ultima Sessão do Corpo Legislativo; começando pela —

SECRETARIA D'ESTADO.

Esta Repartição acha-se actualmente com 7 Officiaes, alem do Official Maior, segundo se vê do Quadro annexo n.º 1; tendo sido demittido o Official Luiz de Souza Dias, tanto por não ter cumprido as Ordens do Governo para se recolher a esta Côrte, como por se não haver apresentado para o Serviço depois da sua chegada. Este numero porem tem de ser reduzido a 5, por isso que dous Officiaes vão partir em Commissão Diplomatica para a Europa. Pelo Relatorio do meu Antecessor já fostes informados da defeituoza organisação desta Secretaria d'Estado, onde os trabalhos não se achão divididos por Classes, como cumpria; tanto para facilitar o seu expediente, como para poder fazer-se effectiva a responsabilidade dos que nella incorrerem, e gratificar-se os que pelo melhor desempenho dos objectos a seu cargo, se fizerem dignos da contemplação do Governo, que para isso deve ser competentemente authorisado. E como para melhoramento deste ramo do Serviço Publico se acha feito hum plano, que tem de ser trasido ao Vosso conhecimento, Vós o tomareis na devida consideração, julgando eu que muito convirá, que a Assembléa Geral Legislativa authorise a cada Ministro para na sua Repartição fazer, debaixo da baze marcada no rereferido plano, as reformas que julgar convenientes, não excedendo a huma somma dada.

COMMISSÕES MIXTAS.

A Commissão Mixta Brasileira e Portugueza, incumbida de liquidar as perdas, e damnos cauzados aos Subditos do Brasil, e Portugal, por occasião da Guerra da nossa Independencia, em virtude do Art. 8.º do Tratado de 29 d'Agosto de 1825, celebrado entre as duas Potencias, tem estado suspensa em seus trabalhos pelas razões já ponderadas por meus Antecessores em seus Relatorios. Tendo-se apresentado hum novo Commissario Portuguez para preencher a vaga do que havia fallecido, segundo se Vos communicou, o meu digno Antecessor recusou reconhecel-o, porque a seu respeito tivera participações Officiaes pouco satisfatorias: he porem de prezumir que em breve, removidas as difficuldades, que tem obstado ao andamento dos trabalhos desta Commissão, elles continuem com actividade. Os Commissarios Brasileiros, que na mesma Commissão tem servido, solicitão huma gratificação, que o Governo Imperial julga lhes ser devida de justiça.

A' Commissão Mixta Brasileira e Ingleza, creada em virtude do Art. 4.º da Convenção de 23 de Novembro de 1826 para o julgamento do Contrabando de Africanos, forão presentes dous cazos de duas Embarcações Portuguezas, a Barca — Maria da Gloria — e o Bergantim — Paquete do Sul —, detidas a 1.a pelo Brigue de Guerra Inglez — *Snake* —, por se lhe acharem 426 Africanos a bordo; e a 2.a pela Corveta Ingleza — *Satellite* —, por se lhe encontrarem ferros, e utensilios proprios para o trafico de escravos. Aquella Barca não foi sentenciada pela Commissão, por se ter provado ser de propriedade Portugueza, vistas as estipulações da Convenção addicional de 28 de Julho de 1817: o Bergantim porem o foi somente n'aquella parte do valor pertencente a hum Subdito Brasileiro. A tomada destas Embarcações deveria talvez desanimar hum trafico tão deshumano, e impolitico, o qual todavia continúa, e continuará a fazer-se nas Costas do Brasil, a despeito da Lei de 7 de Novembro de 1831, e das reiteradas

Ordens, e recommendações do Governo a tal respeito ás Authoridades subalternas; porquanto, primeiramente tem sido protegido pela Bandeira Portugueza, como o provão as duas Embarcações acima mencionadas, e outros factos. Navios cobertos com a referida Bandeira partem continuamente de nossos Portos com o especioso pretexto de carregarem na Costa d'Africa marfim, cera, azeite, e outros artigos de Commercio, levando porem a intenção fixa de só trazerem infelizes Africanos, que lhes afiançâo hum melhor lucro. Em segundo lugar desgraçadamente grande parte dos nossos Lavradores tem o prejuizo de pensar que sem braços escravos definhará a Agricultura, e reputão por isso hum beneficio a sua introducção no Brasil: a alguns se tem feito mesmo crer que o Governo protege indirectamente hum Commercio tão perniciozo, impolitico, e por ventura fatal á prosperidade do Paiz. Em terceiro lugar muitas Authoridades subalternas encarregadas immediatamente da execução da Lei, ou porque partilhem algumas o mesmo prejuizo dos Lavradores, ou porque outras pouco escrupulosas se deixem corromper, coadjuvão, e favorecem a pratica d'aquelle acto criminoso. Em verdade o homem philanthropo, e amigo da prosperidade do seu Paiz não pode deixar de lamentar a cegueira de taes Agricultores, e Authoridades, que possuidos de semelhante prejuizo cavão insensivelmente hum abysmo, que lhes deve ser em hum dia a elles mesmos fatal. Sobre a protecção da Bandeira Portugueza a taes Navios tem já o Governo Imperial officiado de huma maneira energica á Legação de S. M. Fidelissima nesta Côrte; bem como tem reclamado a intervenção do Governo Inglez, para que se consiga a prohibição deste deshumano trafico nas Colonias Portuguezas.

A Vós porem, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, cumpre, tomando todo o referido na devida consideração, adoptar medidas Legislativas mais efficazes, para que nos nossos Portos se desanime semelhante introducção, pois que a referida Lei de 7 de Novembro de 1831 não produz, nem póde produzir, á vista do

Tit. 2.º Cap. 1.º §. 36 do Codigo Criminal, os effeitos que della se esperavão. As Embarcações, que tendo largado Africanos pela Costa entrão nos Portos quasi em lastro, e com ferros, utensilios, e outros signaes de terem importado Africanos, apresentão certamente os mais vehementes indicios de semelhante crime; entretanto as Leis, á vista delles somente, não permittem condemnação alguma, e teremos por isso de ver sempre taes Embarcações mandadas entregar a seus criminosos donos. Seria pois conveniente que todos os julgamentos de taes Navios, de qualquer Nação que sejão, competissem privativamente á Commissão Mixta, regulando-se pela Convenção de 23 de Novembro de 1826; ou que pelo menos fosse o Governo authorisado a exigir pezadas fianças dos proprietarios das Embarcações, que se destinassem para a Costa d'Africa, garantidas por Cidadãos Brasileiros, com a comminação de perderem as respectivas quantias, logo que houvesse indicios bastantes de terem conduzido tão perigoso carregamento. A esta Augusta Camara já forão presentes as medidas que propoz o proprio Governo Inglez, como mais capazes de cohibirem este horroroso trafico, e cuja adopção elle desejava fosse feita pelo Governo Imperial por meio de hum Artigo addicional á mencionada Convenção; e o Governo espera tudo da Vossa Sabedoria.

A Commissão Mixta Brasileira, e Ingleza residente em Serra Leôa, creada para o mesmo fim, e em virtude da mesma Convenção, tem hoje completo o numero de Vogaes Brasileiros com a chegada do Commissario Arbitro, que para ali partira; e sendo agora igual o numero dos Vogaes, evitar-se-ha a parcialidade que se observou no julgamento das Embarcações Brasileiras condusidas por Cruzadores Inglezes, e outros inconvenientes apontados no Relatorio do meu Antecessor.

He para mim summamente doloroso participar-Vos, que as reclamações feitas com tanta energia, quanta justiça, pelo nosso Enviado em Londres, relativamente á captura das Embarcações Brasileiras, que se empregavão

no então permittido trafico de escravos, forão todas desattendidas pelo Governo Inglez, que não se prestou á proposta de se sugeitarem todos os casos destas Embarcações sentenciadas pela referida Commissão ao juizo de huma Potencia Amiga, como Arbitro, com o fundamento de que seria isso huma appellação das mencionadas sentenças, o que não era permittido pela Convenção Addicional de 28 de Julho de 1817. A' vista de tão terminante recuza, o Governo Imperial, tendo ouvido o Concelho d'Estado, julgou dever mandar fazer hum solemne Protesto contra o Governo Inglez por esta sua decisão, a fim de resalvar a todo o tempo o nosso direito, e podermos em occasião opportuna revendicar a nossa justiça. Ao passo que se intimou aquelle Protesto o nosso novo Enviado junto á aquella Côrte teve ordem de reclamar as indemnisações, que se devião dar ás Embarcações Brasileiras julgadas más prezas pela sobredita Commissão Mixta de Serra Leôa, as quaes indemnisações havião deixado de ser satisfeitas por duvidas que occorrêrão da parte do Governo Inglez.

A Commissão creada nesta Côrte, em virtude do Cap. 4.° Art. 13 da Lei de 24 de Outubro de 1832, pouco trabalho tem feito, visto que das Provincias Maritimas do Brasil, apezar da Circular dirigida aos respectivos Presidentes, não se enviárão os documentos necessarios para que ella pudesse continuar na sua tarefa; e achando-se todos os processos, e documentos relativos ao fim da dita Commissão na Legação de Londres, julgou o Governo Imperial acertado nomear ali outra em coadjuvação, para que procedesse ás indagações, e esclarecimentos necessarios á liquidação das perdas, que soffrêrão os interessados n'aquellas Embarcações, a fim de que a todo o tempo possamos reclamal-as.

Cabe aqui referir, que tendo o Governo encontrado grandissima difficuldade no cumprimento do Artigo 2.° da Lei de 7 de Novembro de 1831 para a prompta reexportação dos Africanos importados illicitamente no Imperio, por serem inexequiveis quaesquer ajustes com as Authori-

dades Africanas, propoz ao Governo Inglez o serem recebidos na sua Colonia de Serra Leôa; porem o Ministro dos Negocios Extrangeiros, Lord Palmerston, declarou ao nosso Enviado em Londres, que taes Africanos só podião ser ali recebidos, pagando o Governo Brasileiro a sua manutenção. E sendo necessario para esta despeza fundos, que não estão á disposição do Governo Imperial, a Vós compete, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, determinar a este respeito o que julgardes mais conveniente, parecendo que, a exemplo do que praticárão algumas Associações de homens philanthropos nos Estados Unidos d'America, as quaes authorisadas pelo Congresso Nacional estabelecêrão na Costa d'Africa junto ao Cabo de Monserrado huma Colonia de gente de côr, que denominárão *Liberia*; conviria comprar-se algum terreno nas Possessões Portuguezas d'aquella Costa, e negociar-se com o respectivo Governo, em ordem a poder ter execução a parte mais saúdavel, e politica da mencionada Lei.

COMMISSÕES DE PREZAS.

Estas Commissões tiverão origem nos ajustes feitos entre hum dos Ministros dos Negocios Extrangeiros na Administração passada, e os Agentes de França, e dos Estados Unidos, ajustes que Vos forão communicados na Mensagem, ou Proposta do Governo, apresentada a esta Augusta Camara em 20 d'Agosto de 1829, quando então se Vos pedio a necessaria authorisação para se mandarem expedir pelo Thesouro Nacional as Sedulas correspondentes ás quantias liquidadas a favor dos Subditos Francezes, e Americanos na importancia de Rs. 436:642$590, sem se comprehenderem os juros e a differença do cambio, que tambem se ajustárão com o prazo de hum, dous, e trez annos; e bem assim nas exigencias, e reclamações, que a semelhante exemplo, fizerão depois o Governo Inglez, e outros, não obstante admittir na pratica dos bloqueios o mesmo principio de simples declaração, ou intimação

geral em que fundava o Governo Brasileiro o direito dos aprezamentos feitos pela nossa Esquadra no Rio da Prata; como tudo largamente Vos foi exposto no Relatorio, que em 1831 Vos foi apresentado por hum de meus dignos Antecessores.

Se alguma consideração póde minorar o desgosto, que occasiona a todo o bom Patriota a simples enunciação deste titulo, he certamente a segurança que o Governo Imperial póde dar ao Corpo Legislativo, e á Nação, de se acharem ajustadas, com pequenas excepções de pouca monta, todas as reclamações das Potencias Extrangeiras em virtude das prezas feitas n'aquelle malfadado bloqueio, triste e pesadissimo legado da Administração transacta! E bem assim de que a liquidação de taes prezas montou a menos do quantitativo decretado para o seu pagamento pela Resolução d'Assembléa Geral de 7 de Novembro de 1831, e 23 de Outubro de 1832, o que sem duvida he devido em grande parte ao prestante zelo e intelligencia dos Commissarios Brasileiros José Dias da Cruz Lima, e Joaquim Teixeira de Macedo, que em tão espinhosa tarefa procedêrão com toda a economia, e interesse pela Fazenda Publica, despresando muitas reclamações, e reduzindo consideravelmente outras apresentadas pelos insaciaveis Agentes dos Proprietarios.

Luiquidárão-se pela Commissão Mixta Brasileira, e Ingleza 26 Embarcações no valor nominal de 4.993:291$908 réis, como consta do seu Officio e Relatorio que Vos será apresentado opportunamente.

O Commissario João Martins Lourenço Vianna, encarregado da liquidação de varias prezas Francezas, Suecas, e Americanas, e huma Chilena, constantes da Relação n.º 2, fez igualmente com sua reconhecida intelligencia importantes serviços, e reducções, sobre tudo a respeito do Navio Americano — Exchange — cujas perdas, e damnos sendo avaliadas em 43:174$600 réis, quantia já concedida por alguns Louvados Negociantes desta Praça, forão por elle reduzidos a 12:500$000 réis. Huma Preza

Americana denominada — Francis — foi pelo Governo mandada liquidar a requerimento do Encarregado de Negocios d'aquella Nação, visto que tendo sido tomada quando já se tratava da Paz nesta Côrte, nunca foi julgada, nem se lhe fez processo algum, tendo sido unicamente mandada entregar pelo Almirante Barão do Rio da Prata ao Mestre d'aquella Embarcação, que fez della abandono. Tal era o modo illegal, com que se portava em tão desgraçado bloqueio aquelle Almirante, que se considerava, como dono dos Navios neutros, que capturava, dispondo delles como sua propriedade sem sentença dos Tribunaes competentes!! Em verdade ferve no peito a indignação, quando se vê o desleixo, o abandono, e a delapidação, com que forão tratadas estas Embarcações, por modo tal, que da enorme somma que temos pago no valor de 5.815:151$433 réis a differentes Nações, apenas se recolheo ao Thesouro a diminuta quantia de 302:937$852 réis!!!

Resta ainda por liquidar huma Embarcação Sueca denominada — Swalan —, que sendo tomada por hum Corsario Argentino, foi abandonada pelos Captores á vista da nossa Esquadra, que a reprezou. Concluirei este desagradavel paragrapho, informando-Vos de que estes pagamentos forão feitos debaixo de solemne protesto, que resalvando a todo o tempo o nosso direito, e comprovando o Acto de prepotencia, que soffremos por parte do Governo Inglez, nos habilite a podermos opportunamente reclamar a justiça que nos assiste.

LEGAÇÕES E CONSULADOS.

As alterações que tem havido, e se fazião mister neste ramo do Serviço publico constão da Relação junta em n.º 3. Os Empregados tanto Diplomaticos como Consulares, continuão a prestar valiosos serviços ao Estado, já pela maneira com que fomentão as relações d'Amisade e boa harmonia junto dos Governos, onde se achão acreditados, já pelas importantes communicações, que fazem

e que tem habilitado o Governo Imperial a tomar medidas proficuas ao socego, e prosperidade da Nação. Hum de meus Predecessores fez ver a esta Augusta Camara a necessidade de se approvar interinamente, por huma Resolução Legislativa, o Regimento Consular que lhe foi apresentado no anno de 1830. Continuando os Consules a reclamar instrucções para se regularem nos deveres do seu Emprego, visto serem mui escassas as da Junta do Commercio de Lisboa de 1789, pelas quaes se região, julguei conveniente mandar executar o dito Regimento, na parte que não necessitava acto Legislativo; que todavia cumpre ser dado, para ficar completo aquelle trabalho, seguramente honroso aos Membros da Commissão, que delle forão encarregados.

Estando terminado o praso do Tratado de 29 de Novembro de 1827 subsistente entre os Imperios do Brasil, e da Austria, e bem assim as disposições dos arts. 12, 14, 15, 16, 17, e 20 do Tratado com a França, relativos ao pagamento dos direitos das mercadorias, e productos importados nas Alfandegas do Brasil, convirá talvez reformal-os adequadamente; pois que, por se não haver consultado os verdadeiros interesses da Nação em muitos dos Tratados existentes, não sou de opinião que outros se não fação com melhor vantagem della; alem de que subsistindo Tratados de Commercio entre o Brasil, e outras Nações, virião as que os não tem a ficar de peior condição, destruindo-se assim a concurrencia, e estabelecendo-se o monopolio, o que será prejudicial ao Commercio Brasileiro.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo desvelada em manter inalteraveis as relações de Amisade, e boa intelligencia com as Nações de ambos os Hemispherios, tem conseguido estreital-as do modo o mais lisongeiro. Ella tem visto com o maior regosijo, que depois do sempre memoravel dia 7 de Abril de 1831,

em que Sua Magestade Imperial Subio ao Throno do Brasil, a Inglaterra, e a França nomeárão Agentes Diplomaticos com o caracter d'Enviados Extraordinarios, e Ministros Plenipotenciarios para residirem nesta Côrte; e que as outras Potencias d'America, e da Europa conservárão junto a nós os seus Agentes Diplomaticos e Consulares, procurando estreitar cada vez mais as relações d'Amisade, e Commercio entre os respectivos Paizes. O Governo Imperial nomeou hum Encarregado de Negocios para os Estados Unidos, por se haver removido o que ali se achava; e elevou á 2.ª Ordem as Missões de Vienna, e Roma por motivos mui attendiveis.

Sendo Sua Magestade Imperial e Real Apostolica Avô do Joven Imperador Brasileiro, he obvio, que existindo laços de Parentesco tão estreitos entre os dous Monarchas, cumpria que o Governo Lhe desse hum testemunho de apreço, e alta consideração em que justamente O tem: e occorrendo na Curia Romana assumptos consequentes a tratar, era tambem conveniente hum semelhante signal de contemplação, alem de ser ella devida ao Chefe visivel da Igreja pelo Governo do Brasil, Paiz sinceramente religioso. He de esperar das amigaveis disposições, e cortezia das duas Côrtes que a nossa iniciativa será devidamente retribuida. Ao Ministro nomeado para Vienna, e que residia em Londres, deo o Governo por Successor o Bacharel José d' Araujo Ribeiro, em cujo experimentado merito tem toda a confiança; mas constando que elle está eleito Deputado pela Provincia de S. Pedro espera o mesmo Governo que esta Augusta Camara o dispensará este anno de vir tomar assento, em attenção aos Serviços que ali no seu Emprego pode prestar.

O Ministro que tinhamos em Paris, foi removido na mesma cathegoria para Roma, passando para aquella Côrte o Encarregado de Negocios, que nesta ultima rezidia, por estar certo o Governo Imperial de que nesta Legação de 2.ª Ordem elle continuará a servir com o prestimo, de que tem dado repetidas provas.

Suas Magestades os Reis da Belgica, e da Sardenha nomeárão Encarregados de Negocios junto á nossa Côrte, tendo já o primeiro aqui chegado, e sendo portador de Cartas de Gabinete, que o seu Soberano dirigio á Sua Magestade Imperial, significando-Lhe os amigaveis, e sinceros dezejos de intreter a boa harmonia e Commercio entre os dous Paizes; e estando o segundo proximo a chegar, conforme communicações Officiaes. A Regencia do Imperio dezejando retribuir constantemente a todas as Potencias Amigas as demonstrações de estima, e consideração que tributão ao Brasil, como tambem o exige a bem entendida Politica, nomeou Encarregado de Negocios em Bruxellas a hum Official desta Secretaria d'Estado, que com distincção tem servido, e que já he ali conhecido vantajosamente por ter estado na mesma Côrte com igual caracter.

A harmonia, e boa intelligencia que entre este Imperio, e o Estado Oriental do Uruguay parecia estar a ponto de interromper-se pela entrada de huma partida de Tropas d'aquelle Estado em o nosso Territorio, não foi felizmente alterada; pois explicações que houverão entre o Presidente do dito Estado, e o Commandante das Armas da Provincia de S. Pedro do Sul, relativamente a tão desagradavel acontecimento, e outro que depois teve lugar da nossa parte, terminárão de huma maneira decorosa a ambos os Paizes, quaesquer motivos de mutuas recriminações, que poderião produzir aquelles successos. O Governo da referida Republica tem posteriormente mostrado toda a consideração para com este Imperio, e acaba ultimamente de perdoar a pena de morte em que por suas Leis forão ali condemnados dous Subditos Brasileiros, logo que o Representante do Brasil se interessou por aquelles desgraçados. Ha pouco foi o Governo Imperial informado que o General D. João Antonio Lavalleja, acompanhado de mais de duzentos homens, conseguira partir de Buenos Ayres, e desembarcára no dia 12 de Março nas Higueritas, na Costa do Uruguay, procurando fomentar novas pertur-

bações no Estado Oriental; mas sendo perseguido immediatamente pelo Coronel Medina, foi totalmente derrotado nas margens do Rio Negro, escapando a nado para a outra parte do Rio juntamente com o seu Irmão D. Manoel Lavalleja. Entretanto o Governo Imperial reiterou as suas Ordens para que conservando-se a mais restricta neutralidade da nossa parte, se previna, e jámais se consinta qualquer invazão do nosso Territorio, sem com tudo faltar-se a quanto estamos obrigados em virtude do Art. 10 da Convenção Preliminar de 27 d'Agosto de 1828.

Com a Republica Argentina continuão tambem no melhor estado nossas relações amigaveis. O seu Governo havia nomeado o General D. Thomaz Guido com o caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario para vir tratar, como Commissario, da Negociação de regular os limites entre este Imperio, e a Republica do Estado Oriental do Uruguay, em conformidade da Convenção Preliminar de 27 d'Agosto de 1828. As perturbações porem, que tem havido em Buenos Ayres não só retardárão a vinda d'aquelle Diplomata para o Rio de Janeiro, mas até occasiouárão que não se tivesse decidido, apezar das promessas feitas ao nosso Encarregado de Negocios, o caso das reclamações dos Senadores, e Deputados do Imperio, que forão roubados por dous Corsarios com Bandeira d'aquella Republica.

Em Chuquisaca Capital de Bolivia, falleceo o Encarregado de Negocios do Brasil, que ali rezidia, e o Governo desta Republica não só lhe mandou fazer todas as honras funebres, mas apressou-se a participar ao Governo Imperial esta triste noticia, testemunhando-lhe o seu sentimento, e protestando a sua constante amizade e respeito. De nossa parte tivemos de agradecer tão nobre, e digno procedimento.

A Republica do Chile se acha animada dos mais sinceros desejos de estreitar os vinculos, que nos ligão, acabando o seu Governo de nomear hum Consul para residir nesta Côrte, a fim de animar as relações Commerciaes

entre os dous Paizes. O Governo Imperial já havia feito igual nomeação, que ainda ali não constava, quando teve lugar a do referido Consul.

O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Mexico, D. João Canêdo, escreveo de Valparaizo, expondo que o seu estado valetudinario lhe obstava o vir a esta Côrte, mas que, como o Governo do Brasil tinha de nomear para Bolivia outro Diplomata em lugar do que ali fallecera, solicitava que a este se dessem Plenos Poderes para com elle entabolar hum Tratado de Amizade e Commercio. Havendo o Governo Imperial nomeado hum seu Encarregado de Negocios no Mexico, julgou conveniente responder, que com aquelle Empregado Brasileiro poderia o seu Governo fazer qualquer abertura a este respeito, na bem fundada esperança de que o Brasil muito folgaria de estreitar, com vantagem de ambos os Paizes, os laços de Amizade que entre elles subsistem.

Tendo sido nomeado o Dr. Antonio Maria de Moura, Bispo da Diocese do Rio de Janeiro, por motivos occorrentes tem-se procrastinado a expedição das Bullas na forma do estilo; mas o Governo Imperial espera, que á vista de novas instrucções enviadas ao seu Agente em Roma, ellas serão em breve expedidas, como cumpre á Dignidade do Imperio, e aos proprios interesses da Curia Romana.

Não obstante a correspondencia havida entre a nossa Côrte, e a de Londres, trasida já ao conhecimento desta Augusta Camara, relativamente á abolição do lugar de Juiz Conservador da Nação Ingleza, em conformidade do Art. 6.º do Tratado de 17 de Agosto de 1827, existente entre o Brasil, a Gram Bretanha, e Irlanda, o Governo Imperial tem insistido pela referida abolição; pois que, tendo procurado satisfazer as obrigações, que contrahira pela sua parte, deve esperar que o de S. M. Britannica submetta algum expediente, cuja adopção faça levar a effeito a pretendida abolição, em que ambos os Governos convierão pelo mencionado Artigo.

Estando a Marinha Brasileira privada dos Serviços do bra-

vo Official João Taylor, em consequencia de fortes representações do Governo de S. M. Britannica, representações a que a Administração transacta se vio forçada a acceder, não obstante todas as suas diligencias, e esforços, o actual Governo Brasileiro conseguio receber do Governo Inglez, por intermedio do seu Enviado Extraordinario nesta Côrte, a segurança Official de que o mencionado Taylor podia ser empregado no Serviço Nacional Brasileiro, sem a menor reclamação das Authoridades Britannicas, tendo esta communicação sido acompanhada das mais polidas, e amigaveis expressões que muito lisongeárão o Governo Imperial.

AUGMENTO E DIMINUIÇÃO DE DESPEZAS.

No anno Financeiro de 1832 a 1833 se gastou a quantia de 94:345$479 réis, que he inferior á Lei do Orçamento em Rs. 8:134$521.

E ainda que, segundo as contas do Thesouro Nacional, se ache debitada n'aquelle anno a somma de 107:945$778, com tudo o excesso que apparece desta para a outra quantia, deve ser carregada nas despezas do anno anterior, por lhe pertencerem, como já se fez saber ao mesmo Thesouro.

Tendo exposto neste Relatorio a necessidade de haverem mais duas Missões, alem das que apontou o meu Antecessor, visto convir á dignidade e cortezia, que as Nações devem humas ás outras, que se retribuão da nossa parte as Nomeações, que acabão de fazer SS. MM. El-Rei de Sardenha, e dos Belgas, de Ministros da Terceira Ordem, para residirem junto da nossa Côrte; e sendo mesmo indispensavel fazer despezas extraordinarias que a situação da Nação exige imperiosamente, he por isso que não hesitei em requerer a somma de 140:318$800 réis que me parece, desde já, indispensavel para os gastos desta Repartição.

A fiel execução, que se tem dado, depois do memoravel dia 7 de Abril, á Lei do Orçamento, mostra evidentemente, que o Governo Imperial não se poupará a fazer todos os esforços, para economisar as despezas neste ramo

do Serviço Publico; e portanto podeis estar seguros, de que só se despenderá aquillo que for absolutamente preciso, para que a Nação seja dignamente representada nas Côrtes Extrangeiras, e não se compromettão os seus interesses.

Concluirei finalmente, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, certificando-Vos que a Regencia em Nome do Imperador desempenhando o rigoroso dever, que lhe incumbe o posto honroso, a que a elevastes, de sustentar inabalavel o Throno do Senhor D. Pedro Segundo, e as consequencias, que do sempre memoravel dia 7 d'Abril de 1831 devem derivar para a consolidação da Liberdade, Independencia, e prosperidade do Imperio Brasileiro, não se tem descuidado hum momento de empregar todos os meios ao seu alcance para malograr os tramas, que inimigos da felicidade, e grandeza da nossa Patria tem urdido, para ver se aniquilão tão sagrados objectos. O Governo Imperial, pela Mensagem de 7 de Junho de 1833, depositou leal, e francamente no seio da Representação Nacional os bem fundados motivos, que tinha para crer, que se tramava restaurar no Throno Brasileiro o Principe, que outr'ora o occupára, e que não mais o pode occupar sem quebra da Constituição do Estado, e desdoiro e ruina da Nação Brasileira. Desde então, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, não tem o Governo cessado d'empregar as mais serias pesquizas, a mais activa vigilancia sobre tão importante assumpto, e julga dever communicar-Vos, que, se por motivos occorrentes hum tal plano parece ter sido procrastinado, talvez mesmo por tempo mais consideravel do que se presumia, com tudo das communicações Officiaes que tem recebido, e de outros dados que ha podido colher, está bem longe de persuadir-se, que a idéa de semelhante tentativa fosse abandonada por homens encarniçados inimigos das Instituições livres, e da Independencia do Imperio, que o delapidárão com as suas influencias, e que se julgão com direito de reconquistal-as.

Não he aqui o lugar de expender as razões, em que se funda o Governo Imperial para assim pensar, nem cabe na possibilidade o fazer-Vos patentes todos os documentos em que se apoia para recear, e dever acautelar a Nação de huma catastrophe, que a arrastaria por annos, posto que a final taes influencias perniciosas devessem ceder com estrondo ao novo grito unisono do Brasil inteiro. Certo porem de que merece Vossa confiança pela firmeza, com que, atravez de mil difficuldades, tem sustentado a Honra, e Dignidade da Nação, o Throno do Monarcha Brasileiro, e as Instituições livres, que o mantem, limita-se a rogar-Vos com efficacia presteis a mais séria attenção a objecto de tanta maguitude. O Governo Imperial está seguro de que para repellir o dominio Extrangeiro a Nação se levantará em massa, não obstante algumas divisões intestinas que a tem agitado; mas cumpre que o Governo esteja competentemente habilitado para a poder dirigir no caso de huma invasão; e para, no remanso da Paz, porem forte, e segura, fazel-a prosperar e Representar entre as Nações do Mundo o lugar que lhe he destinado.

Palacio do Rio de Janeiro 19 de Abril de 1834.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.



N. 1.

Relação das pessoas que compõem a Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros.

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO INTERINO.

O Ex.^mo Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

OFFICIAL MAIOR.

O Conselheiro Bento da Silva Lisboa.

OFFICIAES.

José Marques Lisboa.
José Domingues de Attaide Moncorvo.
Vicente Antonio da Costa.
Antonio de Souza Dias.
Monoel Candido de Miranda.
Roberto da Silva dos Santos Pereira.
Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

PORTEIRO E GUARDA LIVROS.

Reginaldo Claro Ribeiro.

DITO GRADUADO.

José Joaquim de Santa Anna.

AJUDANTE.

João Mendes dos Reis.

CORREIOS A CAVALLO.

Agostinho Feliciano.
Antonio Domingues Barboza.
João Barboza Coutinho.
João José Barata.

N. B. Existem mais os Officiaes desta Secretaria de Estado a saber:

José Joaquim Timotheo de Araujo, em Commissão em Londres.

Antonio José Rademaker, em Commissão nos Paizes Baixos.

Secretaria de Estado 19 de Abril de 1834.

Bento da Silva Lisboa.

N. 2.

Relação das quantias nominaes, que se tem mandado pagar, pela liquidação das Prezas feitas pela Esquadra Brasileira no Rio da Prata.

EMBARCAÇÕES LIQUIDADAS PELO COMMISSARIO, JOAÕ MARTINS LOURENÇO VIANNA.

Embarcações Americanas.

Bergantim — Presidente Adams..........	96:000U000
Dito — Mathildes......................	38:400U000
Dito — Exchange.......................	20:000U000
Escuna — Adams........................	38:059U525

Embarcações Francezas.

Junon, Jenny, e Belle Gabrièlle......	265:600U000
Geneviève d' Auguste.................	85:200U000
Esçuna — l' Aline....................	58:600U000

Embarcações Suecas.

Bergantim — Anders, e o Navio — Carlos Adolfo..............................	63:000U000

Embarcação Dinamarqueza.

Galera — Fortuna.....................	41:000U000

Embarcação Hollandeza.

Wilhelmine & Marie...................	31:400U000

Embarcação Chilena.

Bergantim — Carolina.................	24:000U000

PELO COMMISSARIO, DIOGO SOARES DA SILVA DE BIVAR.

Embarcação Americana.

Escuna Americana — Francis............	51:000U000

POR AJUSTE DIPLOMATICO.

Indemnisações pela Clementine..........	9:600U000
	821:859U525

Transporte..	821:859U525

PELOS COMMISSARIOS, JOSE' DIAS DA CRUZ LIMA, E JOAQUIM TEXEIRA DE MACEDO.

Embarcações Inglezas.

Bergantim — Henry & Izabelle.........	65:531U870
„ George....................	419:692U535
„ John......................	205:039U073
„ Anne......................	469:618U616
Contas dos Bergantins — George e John, e Casco do Coquito	119:753U803
Bergantim — Athlantic...............	477:192U259
„ Stag......................	404:768U897
Contas dos Bergantins — Anne, e Athlantic.	1:905U263
Bergantim — William & Henry.........	242:977U378
Carga Ingleza do Bergantim Americano — Hupar..............................	46:093U761
Bergantim — Rob. Roy................	10·789U449
„ Peruano — Resolution, e Lord Eldon................	259:896U193
„ Utopia....................	273:343U247
Carga Ingleza do Bergantim Americano — Brutus.............................	45:088U668
Bergantim — Unicom..................	721:287U314
„ Hank e Melpomene.........	13:235U110
„ Hellespont................	765:325U742
„ Dickins, resto da Carga do William & Henry, da Galera Dinamarqueza — Fortuna e B. Americano — Sarah...	209:105U187
Bergantins — Liberator, e Nestor.......	242:647U543
Rs.	5.815:15U4331

Secretaria de Estado em 19 de Abril de 1834.

Bento da Silva Lisboa.

N. 3.

Relação das pessoas, que compõem o Corpo Diplomatico, e Consular Brasileiro residente na Europa, e Estados d'America.

INGLATERRA.

Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario — José de Araujo Ribeiro.

Secretario de Legação. — Miguel Maria Lisboa.

Addido e Consul Geral. — José Joaquim Timotheo de Araujo.

Addido. — Augusto de Paiva.

FRANÇA.

Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario — O Conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva.

Secretario de Legação. — Sergio Texeira de Macedo.

Addido e Consul Geral. — Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Addido. — Francisco de Salles Torres Homem.

Addido de 2.ª Classe. — José Faustino dos Santos.

Dito. — Alexandre José Pinheiro da Silva.

ROMA.

Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario. — José Joaquim da Rocha.

Secretario. — Luiz Pereira Sudré.

Addido de 2.ª Classe. — Juvencio da Rocha Maciel.

AUSTRIA.

Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario. — Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos.

Secretario. — João Alves de Brito.

RUSSIA.

Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral. — Gaspar José Lisboa.

SUECIA E DINAMARCA.

Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral. — Pedro Affonso de Carvalho.

PRUSSIA E CIDADES ANSEATICAS.

Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral. — Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.

Addidos de 2.ª Classe. — Antonio de Menezes Vasconcellos (Sobrinho).

PAIZES BAIXOS.

Consul Geral. — Antonio José Rademaker.

GIBRALTAR.

Consul. — Joaquim Pereira Vianna de Lima.

LISBOA.

Consul Geral. — Antonio da Silva Junior.

LEGAÇÕES E CONSULADOS NA AMERICA.

Encarregado de Negocios, nos Estados Unidos. — José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
Addido e Consul Geral. — Manoel Guilherme dos Reis.

BUENOS AYRES.

Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral. — Antonio Candido Ferreira.

MONTEVIDEO.

Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral. — Manoel de Almeida e Vasconcellos.

MEXICO.

Encarregado de Negocios. — Duarte da Ponte Ribeiro.

CHILE.

Consul Geral. — Bento Gomes de Oliveira.

Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros em 19 de Abril de 1834.

Bento da Silva Lisboa.

N. 4.

Estado actual do Corpo Diplomatico e Consular Extrangeiro residente nesta Corte.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS.

França. — Conde Alexis de St. Priest.
Secretario de Legação. — E. de la Rosière.

Inglaterra. — H. S. Fox.
Secretario de Legação. — W. G. Onseley.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS.

Austria. — Barão Daiser.
Addido. — Wallen-Bourg.
Estados-Unidos. — Vago pela retirada de Ethan A. Brown.
Roma. — Abbade Fabbrini.
Russia. — Barão de Maltitz.
Regencia de Portugal. — Joaquim Barrozo Pereira.
Belgica. — B. Mary.

CONSULES GERAES.

Austria. — Francisco Scheiner.
Roma. — José Dias da Cruz Lima.
Russia. — Conselheiro Wallenstein.
Cidades Anseaticas. — J. H. C. Ten Brink.
Estado Oriental. — Antonio José de Oliveira Campos.
Napoles. — Francisco Zinago, nomeado ultimamente.
Prussia. — Guilherme Theremin.
Republica Argentina. — Guilherme Platt.
Suecia. — Lourénço Westin.

ENCARREGADOS DOS CONSULADOS NA AUZENCIA DOS CONSULES.

Baviera. — J. H. C. Ten Brink, Agente Commercial.
Dinamarca. — João Francisco Emery.
Hanover. — George Danever.
Wurtemberg. — João José de Castro e Silva.

CONSULES.

Dinamarca. — Diogo Hamann.
Estados-Unidos. — João Martins Baker.
Inglaterra. — Roberto Heskel.
Hanover. — G. H. A. Berg.
Confederação Suissa. — Luiz Terrisse.
Wurtemberg. — Carlos Luiz Meyer.
Meklemburgo Schwering. — A. Biesterfeld.

VICE-CONSULES.

Columbia. — João Andre Cogoy.
França. — Mr. Taunay.

Secretaria de Estado em 19 de Abril de 1834.

Bento da Silva Lisboa.

N. 5.

Relação das pessoas que compõem as Commissões Mixtas estabelecidas nesta Côrte, e em Serra Leôa, a saber

---

COMMISSÃO MIXTA BRASILEIRA E INGLEZA.

Commissario Juiz. — O Conselheiro João Carneiro de Campos.
Dito Arbitro. — João Pereira de Souza.
Secretario. — Braz Martins da Costa Passos.
Interprete. — Teophilo de Mello.
Porteiro. — Antonio José Sampaio.
Continuo. — Duarte Ramalho de Sampaio.
Dito. — Jeronimo José Pupe Correia.
Meirinho, e Ajudante. — João Leal de Sampaio.

COMMISSÃO MIXTA EM SERRA LEÔA.

Commissario Juiz Brasileiro. — José de Paiva.
Dito dito Arbitro. — Matheus Egidio da Silveira.

COMMISSÃO MIXTA BRASILEIRA E PORTUGUEZA.

Commissario. — Fructuoso Luiz da Motta.
Dito. — João Pereira Darrigue Faro.
Porteiro. — Antonio Candido Martins.

Secretaria de Estado em 19 de Abril de 1834.

Bento da Silva Lisboa.